

Projeto de Lei nº 118/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3979 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no município de Bebedouro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente lei, torna-se obrigatória a utilização de madeira legalizada em obras e serviços de natureza pública ou privada no âmbito do município de Bebedouro.

Art. 2º No momento da emissão do alvará de construção deve constar a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada e origem comprovada para a obtenção do Habite-se.

Art. 3º Fica estabelecido que na solicitação do Habite-se deverá obrigatoriamente ser anexada cópia da Nota Fiscal da compra de madeira nativa com DOF - Documento de Origem Florestal.

§ 1º Os pedidos de Alvará de Aprovação de projetos de edificações deverão, no Memorial Descritivo, conter declaração de que a madeira utilizada nas obras terá origem legal e/ou certificada.

§ 2º Para a obtenção do Certificado de Conclusão da obra ou do Habite-se, o proprietário ou o responsável pela obra, deverá juntar à solicitação, o DOF - Documento de Origem Florestal -, emitido pela empresa que produz, comercializa ou que processa a madeira e seus subprodutos, para a comprovação da origem legal da madeira utilizada e na obra, bem como para permitir a análise técnica e veracidade das informações prestadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"